

**ASSOCIAÇÃO CÍVICA PARA O PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA  
INDÚSTRIA TRANSFORMADORA, FORUM MANUFUTURE PORTUGAL**

**FORUM  
MANUFUTURE  
PORTUGAL**

**ESTATUTOS  
E  
REGULAMENTO INTERNO**

**Versão 6/Outubro/2008**



# Índice

**LISTA DOS FUNDADORES ..... 3**

**DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS APROVADA NA PRIMEIRA  
ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM / / ..... 4**

**ESTATUTOS APROVADOS NA PRIMEIRA ASSEMBLEIA  
GERAL REALIZADA EM / / ..... 7**

**REGULAMENTO INTERNO APROVADO NA PRIMEIRA  
ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM / / ..... 9**

# FORUM MANUFUTURE PORTUGAL

## **FUNDADORES**

- 1 – Prof. Alberto João Coraceiro de Castro
- 2 – Eng. Alberto Fernando da Silva Fonseca
- 3 – Eng.º Belmiro Mendes de Azevedo
- 4 – Dr. Carlos da Silva Costa
- 5 – Eng.º Joaquim Manuel Mota Menezes
- 6 – Eng. José Carlos Caldeira Pinto de Sousa
- 7 – Prof. José Manuel de Araújo Baptista Mendonça
- 8 – Dr. Manuel Carlos Costa da Silva
- 9 – Eng. António Paulo Sá e Cunha

DECLARAÇÃO

DE

PRINCÍPIOS

# FORUM MANUFUTURE PORTUGAL

## DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

A “Associação Cívica para o Desenvolvimento e Progresso da Indústria Transformadora - FORUM MANUFUTURE PORTUGAL” firma-se nos ideais da iniciativa da Comissão Europeia MANUFUTURE, os quais têm como objectivo a definição de uma visão, de uma estratégia e de um plano de acção para o desenvolvimento sustentado da indústria europeia nos próximos quinze anos, no seguimento dos desafios da Estratégia de Lisboa e da Cimeira de Barcelona.

Na Europa Ocidental coexistem mais de 20 milhões de empresas as quais empregam cerca de 122 milhões de pessoas. Os novos Estados-Membros associados em 2004 possuem mais cerca de 6 milhões de empresas. A indústria transformadora representa aproximadamente 10% deste número de empresas correspondendo a 22% do PNB da União Europeia.

Devemos salientar que a convencional distinção entre o sector primário, secundário e terciário está hoje muito mais esbatida que no passado. Os serviços estão a ser transversais a todos os sectores, nomeadamente à indústria transformadora. Por isso e apesar do objectivo do FORUM incidir sobre a indústria transformadora, contemplar-se-á também a análise de outros sectores industriais e de sectores ligados ao comércio e aos serviços, pois assiste-se a uma crescente inter-penetração, visando a criação de produtos e serviços de maior valor acrescentado e mais adequados aos consumidores.

A indústria transformadora terá que ser um dos suportes para uma economia europeia sustentável, mas o seu sucesso dependerá da contínua inovação, quer dos produtos, quer dos processos. Torna-se necessário haver um conjunto de esforços comuns entre todos os países que compõem a União Europeia para desenvolver uma visão comum, a qual, sendo dirigida a nível industrial, se preocupe com aspectos tecnológicos, ambientais e sociais.

Neste contexto e na linha dos objectivos de Lisboa, a indústria europeia tem que modernizar os seus meios e evoluir de uma estratégia baseada em recursos para outra baseada no conhecimento.

MANUFUTURE foi uma iniciativa promovida em 2003, pela Comissão Europeia, para identificar quais os desafios específicos relacionados com a indústria transformadora, com o objectivo de desenvolver políticas de longo prazo para acções de investigação e inovação a nível dos países da União Europeia, num horizonte até 2015-2020.

O FORUM MANUFUTURE PORTUGAL não é mais do que o representante a nível nacional da iniciativa europeia MANUFUTURE e da Plataforma Tecnológica com a mesma designação a que a primeira deu origem.



# ESTATUTOS

## **ESTATUTOS**

**1º** - A Associação adopta a denominação “Associação Cívica para o Progresso e Desenvolvimento da Indústria Transformadora - FORUM MANUFUTURE PORTUGAL” e é constituída por tempo indeterminado.

**2º** A Associação tem por fim promover a reflexão e o estudo dos problemas de que enferma a Indústria Transformadora em Portugal e na Europa, muito particularmente com o objectivo de desenvolver políticas de longo prazo que consubstanciem a definição de uma visão, uma estratégia e um plano de acção para o desenvolvimento sustentado da indústria nacional e europeia, no seguimento dos desafios da Estratégia de Lisboa e da Cimeira de Barcelona.

**3º** - A sua sede situa-se nas Instalações da Universidade Católica Portuguesa no Porto à Rua Diogo Botelho, nº 1327.

**4º** - São Associados, além dos Fundadores, as pessoas singulares e colectivas que solicitarem a sua admissão e sejam admitidas por deliberação da Direcção.

**5º** - Todos os associados se obrigam ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual a fixar em Assembleia Geral.

**6º** - São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral, cuja Mesa será constituída por quatro associados;
- b) A Direcção, constituída por cinco associados;
- c) O Conselho Fiscal, constituído por três associados;
- d) O Conselho dos Fundadores, constituído pelos fundadores da Associação e por outros associados escolhidos pelo mesmo Conselho.

**7º** - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos.

**8º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo composto por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

**9º** - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

**§ Único** – Na falta de algum ou alguns dos titulares da Mesa, serão votados pelos sócios presentes aqueles que os devem substituir.

**10º** - Convocação da Assembleia Geral:

- 1) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Direcção com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal a cada sócio, sendo sempre indicada a ordem de trabalhos
- 2) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, relativos ao ano anterior e outra até trinta e um de Dezembro, para apreciar e votar o orçamento e o plano das actividades para o exercício seguinte;
- 3) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Fundadores, por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, uma quarta parte dos Associados em pleno uso dos seus direitos, obrigando-se a que estejam presentes pelo menos três quartos dos requerentes.
- 4) A reunião extraordinária da Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de quinze dias após o pedido ou requerimento.

**11º** - Forma de Funcionamento da Assembleia Geral:

- 1) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados.
- 2) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previstas no número anterior, reunirá com qualquer número de associados trinta minutos depois.
- 3) Em primeira convocação, a assembleia geral não pode deliberar sem a presença de metade, pelo menos, dos associados, com direito de participação na Assembleia.

**12º** - As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes à reunião, salvo os casos seguintes:

- 1) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 2) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 3) Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á Acta, que deverá ser assinada pelo Presidente de Mesa e por um secretário e submetida a aprovação na reunião seguinte.

**13º** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- 1) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- 2) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção relativos ao exercício do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- 3) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- 4) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar o regulamento interno, após parecer do Conselho de Fundadores;
- 5) Aprovar a dissolução da Associação após parecer favorável do Conselho de Fundadores;
- 6) Decidir em recurso da exclusão de associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- 7) Exercer a superior administração financeira e patrimonial da Associação.

**14º** - No que estes estatutos forem omissos, rege a lei geral e o regulamento interno desta Associação, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral, após parecer do Conselho de Fundadores.

# REGULAMENTO INTERNO

# FORUM MANUFUTURE PORTUGAL

Associação Cívica para o Progresso e Desenvolvimento da Indústria Transformadora – FORUM  
MANUFUTURE PORTUGAL

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I** **DOS OBJECTIVOS**

**Art.º 1º** - A “Associação Cívica para o Progresso e Desenvolvimento da Indústria Transformadora em Portugal – FORUM MANUFUTURE PORTUGAL” – tem por fim promover a reflexão e o estudo dos problemas de que enferma a Indústria Transformadora em Portugal e na Europa, muito particularmente com o objectivo de desenvolver políticas de longo prazo que consubstanciem a definição de uma visão, uma estratégia e um plano de acção para o desenvolvimento sustentado da indústria nacional e europeia nos próximos 15 anos, no seguimento dos desafios da Estratégia de Lisboa e da Cimeira de Barcelona.

**§ Um:** Para a consecução desta finalidade geral, a Associação desenvolverá as actividades que os órgãos sociais julgarem convenientes, nomeadamente:

- a) *Contribuir para criar o consenso necessário para serem definidas as principais áreas de investigação aplicada indispensáveis ao desenvolvimento e progresso da indústria transformadora nacional e europeia, de forma a virem a ser incluídas no novo Programa Quadro para a I&D, bem como programas nacionais e regionais tendo como alvo os 3% do PIB para o financiamento à I&D;*
- b) *Contribuir para a identificação de eixos de oportunidades de congregação de esforços entre as empresas e entre estas e as entidades de I&D em ordem a melhorar a participação portuguesa no Programa Quadro da UE;*
- c) *Promover, dinamizar ou apoiar iniciativas e projectos que valorizem a cooperação entre as empresas e entre estas e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, promovidos pela associação, pelos seus associados ou por outras entidades, a nível nacional ou internacional, desde que se insiram no âmbito de actividade da Associação;*
- d) *Promover a imagem e a valorização das empresas industriais, dos respectivos sectores e da indústria transformadora portuguesa em geral;*
- e) *Estabelecer contactos privilegiados com instituições de ensino superior, unidades de investigação, instituições de I&D de interface, centros tecnológicos e outros organismos públicos ou privados, bem como, com associações congéneres, nacionais ou não, tendo em vista a prossecução das finalidades da Associação;*
- f) *Prestar serviços aos associados e às entidades contribuintes e criar e administrar fundos em seu benefício;*

- g) *Promover actividades de informação, disseminação e debate, nomeadamente conferências e workshops, assim como a produção de documentação e estudos, quer para os seus associados, quer para o público em geral, que contribuam para o desenvolvimento e progresso da indústria transformadora nacional e europeia;*
- h) *Cooperar com os poderes públicos e com outras associações, com vista à realização de iniciativas de interesse conjunto;*
- i) *Exercer as demais atribuições necessárias ou convenientes à prossecução do seu fim que não sejam expressamente vedadas por lei.*

**§ Dois:** A associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução dos seus objectivos estatutários, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente.

**Art.º 2º** - A sede da Associação situa-se nas Instalações da Universidade Católica Portuguesa no Porto à Rua Diogo Botelho, nº 1327, mas pode ser transferida por deliberação da Direcção, para qualquer outra localidade Portuguesa.

**Art.º 3º** - A Associação deverá manter-se sempre independente de qualquer tutela, oficial ou de outra natureza.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SÓCIOS**  
**SECÇÃO I**  
**SUBSECÇÃO I**  
**Sócios Contribuintes**

**Art.º 4º** - São sócios da Associação, além dos Fundadores, as pessoas singulares e colectivas que solicitarem a sua admissão e sejam admitidas por deliberação da Direcção.

**§ Único:** A admissão de Associados far-se-á por maioria de dois terços dos membros da Direcção presentes na reunião.

**Art.º 5º** - Os Associados obrigam-se ao pagamento de uma Jóia inicial e de uma quota anual a ser fixada por decisão da Assembleia Geral.

**§ Único:** Os Associados que sejam estudantes ficam isentos do pagamento de uma e outra.

**Art.º 6º** - A primeira quota e jóia vencem-se na data de admissão como sócio.

§ **Único:** O não pagamento da quotização por prazo superior a dois anos é fundamento para a exclusão do Associado remisso.

**SUBSECCÃO II**  
**Sócios Honorários**

**Art.º 7º** - Poderão ser sócios honorários aqueles que, sócios ou não, tenham prestado relevantes serviços à Associação, reconhecidos pela Assembleia Geral.

**Art.º 8º** - Os sócios honorários estão dispensados do pagamento de Jóia e quota anual.

**SUBSECCÃO III**  
**Sócios Fundadores**

**Art.º 9º** - São Sócios Fundadores aqueles que outorgaram a escritura de constituição da Associação.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CORPOS GERENTES**  
**SECCÃO I**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**Art.º 10º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo composto por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

**Art.º 11º** - Não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade com as respectivas deliberações.

**Art.º 12º** - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§ **Único** – Na falta de algum ou alguns dos titulares da Mesa, serão votados pelos sócios presentes aqueles que os devem substituir.

**Art.º 13º** - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, presidir às reuniões deste órgão e nomeadamente:

- 1) Pôr em discussão as questões apresentadas, conceder a palavra aos oradores por ordem de inscrição, resumir os assuntos quando o julgar necessário e praticar os demais actos concernentes à boa marcha dos trabalhos;
- 2) Dirigir a votação da moções, propostas ou quaisquer outras questões;
- 3) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade.

**Art.º 14º** - Compete ao primeiro Secretário da Assembleia Geral:

- 1) Lavrar as Actas das Assembleias Gerais;
- 2) Fazer a leitura da Acta da última reunião, do expediente e documentos enviados para a Mesa;
- 3) Inscrever, segundo as indicações do Presidente, os sócios que pedirem a palavra;
- 4) Remeter para arquivo todos os documentos que devam ser conservados.

**Art.º 15º** - Ao segundo Secretário compete auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

**Art.º 16º** - As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes à reunião, salvo os casos especiais previstos nos Estatutos e neste Regulamento.

**Art.º 17º** - As votações da Assembleia Geral podem ser feitas:

- 1) Por levantados e sentados;
- 2) Por votação nominal;
- 3) Por escrutínio secreto;
- 4) Por aclamação.

**§1º** - Normalmente, adoptar-se-á a fórmula prevista no número 1;

**§2º** - Nas eleições dos corpos gerentes, nas decisões de recursos interpostos para a Assembleia Geral, e em todas as que envolvam a apreciação do mérito ou demérito de pessoas, as votações serão sempre feitas por escrutínio secreto;

**§3º** - Fora os casos previstos no parágrafo anterior, para que a votação seja feita por qualquer das formas indicadas nos números 2 a 4 deste artigo, é necessário que algum sócio assim o requeira;

**§4º** - Todo o sócio tem direito a requerer a contra-prova no caso da votação por levantados e sentados.

**Art.º 18º** - Haverá um livro de presenças em que serão inscritos os nomes dos sócios que compareçam à reunião.

**Art.º 19º** - Quando não seja possível completar a Ordem de Trabalhos na data da convocatória, o Presidente indicará o dia e a hora a que os trabalhos deverão prosseguir, sem necessidade de nova convocação.

**§ Único** – As continuacões serão consideradas como integrando a mesma reunião.

## **SECCÃO II** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art.º 20º** - O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da gestão económica e financeira da Associação, sendo constituído por Presidente, Secretário e Relator, incumbindo-lhe designadamente:

- 1) Examinar, sempre que julgue conveniente, toda a documentação da Associação;
- 2) Verificar, quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas Actas;
- 3) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

**Art.º 21º** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- 1) Determinar a convocação daquele órgão nos termos dos estatutos e deste Regulamento;
- 2) Abrir as reuniões, presidir a elas e encerrá-las;
- 3) Orientar a discussão da respectiva Ordem de Trabalhos.

**Art.º 22º** - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- 1) Lavrar as Actas das reuniões;
- 2) Assinar toda a correspondência relativa ao Conselho Fiscal;
- 3) Fazer a leitura da Acta da última sessão, do expediente, e dos documentos enviados para a Mesa.

**Art.º 23º** - Tendo em conta o n.º 2 do Art.º 13º dos estatutos, o Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente:

- 1) Para emitir parecer sobre o orçamento da receita e despesa do ano seguinte;
- 2) Para emitir parecer sobre as contas gerais da receita e despesa do ano anterior e o Relatório da gerência do mesmo ano apresentados pela Direcção e lavrar parecer que, com o relatório de contas, será apresentado à Assembleia Geral.

**Art.º 24º** - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reúne sempre que o seu Presidente o entenda necessário, quando a Direcção o solicitar e ainda quando o Secretário e o Relator o solicitarem ao Presidente, devendo, em qualquer dos casos, ser indicado o assunto a tratar.

**Art.º 25º** - O Conselho Fiscal pode deliberar com a presença de dois dos seus membros.

**Art.º 26º** - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes à reunião, tendo o Presidente, ou o Secretário na sua ausência, em caso de empate, voto de qualidade.

**Art.º 27º** - Qualquer dos membros do Conselho Fiscal pode, querendo, assistir às reuniões da Direcção.

**Art.º 28º** - O Presidente da Direcção pode solicitar a comparência em reunião da Direcção, dos membros do Conselho Fiscal ou só do seu Presidente.

### **SECÇÃO III** **DA DIRECÇÃO**

**Art.º 29º** - A Direcção é o órgão de administração e representação da associação incumbindo-lhe designadamente:

- 1) Interpretar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação, o regulamento Interno e as Deliberações da Assembleia Geral;
- 2) Elaborar anualmente o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
- 3) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- 4) Executar o Plano de Actividades Anual;
- 5) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Associação, bem como efectuar as despesas necessárias ao seu normal funcionamento;
- 6) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- 7) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Associação e na salvaguarda dos interesses da Indústria Transformadora;
- 8) Elaborar o Relatório e Contas da Gerência;
- 9) Administrar e gerir os fundos e receitas da Associação.

**Art.º 30º** - A Direcção, para boa divisão do trabalho e de forma a abranger toda a actividade social, estabelecerá pelouros, dos quais serão encarregados os seus membros.

**Art.º 31º** - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. Não é admitido o voto de abstenção.

**Art.º 32º** - A Direcção tem a faculdade de constituir comissões para qualquer trabalho específico dentro da sua competência que, no entanto, serão sempre dirigidas por um Director.

**Art.º 33º** - A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

**Art.º 34º** - Compete ao Presidente da Direcção:

- 1) Convocar as reuniões da Direcção, presidir a elas e orientá-las;
- 2) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- 3) Promover a execução das deliberações da Direcção e coordenar a respectiva actividade;
- 4) Superintender em todos os serviços da Associação;
- 5) Organizar, juntamente com os Vogais, o Orçamento Geral da receita e despesa e apresentá-lo à apreciação da Direcção;
- 6) Representar a Associação em todos os actos públicos;
- 7) Assinar as petições e requerimentos dirigidos às autoridades e organismos administrativos.

**Art.º 35º** - Ao Vice-Presidente compete auxiliar em todas as suas funções o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

**Art.º 36º** - Compete aos Vogais:

- 1) Lavrar as Actas das reuniões da Direcção;
- 2) Superintender em toda a escrituração e contabilidade da associação e nos demais serviços de secretaria;
- 3) Assinar todo o expediente da secretaria;
- 4) Assinar os documentos de despesa referentes à secretaria;
- 5) Organizar, juntamente com o Presidente, o Orçamento Geral da receita e despesa de cada ano económico;
- 6) Velar pela conservação do arquivo e valores de secretaria.
- 7) Dirigir, orientar e fiscalizar a arrecadação das receitas;
- 8) Assinar todos os documentos da receita e despesa e depositar ou mandar depositar a receita;
- 9) Orientar e superintender em todos os serviços da Tesouraria.

**Art.º 37º** - 1) As reuniões ordinárias da Direcção terão periodicidade mensal, não podendo, contudo, esta reunir nem deliberar sem que estejam presentes três dos seus membros;

2) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque;

3) Caso não se verifique a periodicidade de reuniões estipulada no n.º 1, a Direcção poderá reunir a pedido de qualquer dos seus membros.

**Art.º 38º** - A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro elemento da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, desde que não obriguem financeiramente a Associação, para os quais bastará a assinatura do Presidente ou outro elemento da Direcção que o represente.

#### **SECCÃO IV** **CONSELHO DE FUNDADORES**

**Art.º 39º** - O Conselho de Fundadores será composto por todos os sócios que constituíram notarialmente a Associação, por outros sócios escolhidos pelo mesmo Conselho e pelos Past-Presidentes da Direcção.

1) Os membros do Conselho de Fundadores mantêm-se neste enquanto detiverem a qualidade de sócios;

2) Os membros do Conselho de Fundadores elegerão entre si um Presidente e um Vice-presidente que terão um mandato de quatro anos.

**Art.º 40º** - Compete ao Conselho de Fundadores:

1) Dar pareceres e sugestões relativamente às linhas gerais de actuação da Direcção em ordem ao cumprimento dos fins consagrados nos Estatutos da Associação e Declaração de princípios;

2) Pronunciar-se sempre que solicitado pela Direcção sobre questões que lhe forem submetidas;

- 3) Estudar e pronunciar-se sobre propostas de alteração aos Estatutos e Regulamento Interno para posterior deliberação em Assembleia Geral.

**Art.º 41º** - 1) O Conselho de Fundadores reunirá sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou de 25% dos seus membros;

2) À convocação das reuniões do Conselho de Fundadores, ao seu funcionamento e à elaboração e aprovação das respectivas Actas aplica-se o disposto no presente Regulamento para a Assembleia Geral.

### **SECCÃO V** **DAS REUNIÕES DO CONSELHO** **FISCAL COM A DIRECÇÃO**

**Art.º 42º** - As reuniões do Conselho Fiscal efectuadas a pedido da Direcção serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas pelo Secretário do Conselho Fiscal. Destas reuniões deverá ser lavrada Acta.

### **CAPÍTULO V** **DAS ELEIÇÕES**

**Art.º 43º** - Os Associados devem aceitar todos os cargos para que sejam eleitos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer a sua indisponibilidade.

**Art.º 44º** - A eleição dos titulares dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto sobre listas apresentadas pela Direcção ou subscritas por dez sócios à Assembleia Geral.

**Art.º 45º** - 1) Os titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos de entre os Associados, por um período de três anos;

2) As eleições para os órgãos sociais far-se-ão em Assembleia Geral convocada para o efeito;

3) As eleições serão efectuadas entre o sexagésimo e o trigésimo dia anterior ao expirar do mandato;

4) A demissão ou exoneração de um dos órgãos sociais implica a destituição dos restantes;

5) Nas situações previstas no n.º 4 deste artigo, será convocada, no prazo máximo de oito dias, uma Assembleia Geral, pelo Presidente da respectiva mesa, para a realização de eleições, que deverão realizar-se no prazo máximo de trinta dias.

**Art.º 46º** - As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e indicada a sua composição pela ordem seguinte:

**- Assembleia Geral -**

- Presidente
- Vice-presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário

**- Conselho Fiscal -**

- Presidente
- Vice-Presidente
- Relator

**- Direcção -**

- Presidente
- Vice-Presidente
- Três Vogais

**Art.º 47º** - As listas poderão ser apresentadas ao Presidente da Mesa até quinze dias antes da Assembleia Geral convocada para a eleição, o qual deverá dar conhecimentos das mesmas aos sócios.

**Art.º 48º** - Haverá uma só chamada para uso do direito de voto, finda a qual será concedida mais meia hora para que votem os sócios que foram chegando.

**Art.º 49º** - 1) A Assembleia nomeará dois sócios para auxiliar os trabalhos de Mesa;  
2) Para efeitos de chamada e descarga dos votantes a Secretaria fornecerá dois cadernos com os nomes de todos os sócios com direito a voto.

**Art.º 50º** - Terão direito a voto os sócios que tenham as suas quotas em dia à data da convocatória para a reunião da Assembleia Geral convocada para as eleições.

**Art.º 51º** - Será considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

**Art.º 52º** - Do Acto de Posse se lavrará termo em livro especial, denominado “AUTOS DE POSSE”, o qual será assinado pelos empossados e pelos sócios presentes que o desejem.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **E TRANSITÓRIAS**

**Art.º 53º** - Em caso de vacatura de cargo, o respectivo órgão escolherá de entre os Associados aquele que, em seu entender, tenha o perfil adequado para o preenchimento do lugar.

1º Se a vacatura se verificar a nível do Presidente da Direcção, a mesma será preenchida pelo primeiro Vice-Presidente da lista.

2º Não poderá haver órgãos sem uma maioria de elementos eleitos.

**Art.º 54º** - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.

**Art.º 55º** - 1) O presente regulamento poderá ser alterado:  
- em resultado de modificações ou alterações introduzidas nos Estatutos da associação; e  
- por deliberação da Assembleia Geral.  
2) A alteração das normas respeitantes à composição, competência e funcionamento do Conselho de Fundadores depende de prévio parecer favorável deste órgão.